

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PRIMEIRO-OUTORGANTE:** O Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima de 3 de fevereiro de 2026, como primeiro outorgante,

e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** O Futebol Clube de Cabaços, neste ato representado por Jorge Manuel Cerqueira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 501 744 592, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

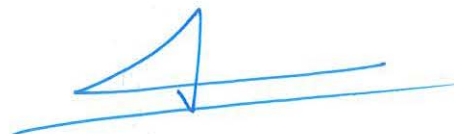
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado às inscrições em competições e provas federadas às associações/clubes desportivos com escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações da Entidade**

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da entidade entregar ao Município, o relatório de atividades da época desportiva 2025/2026, que inclua:

- Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pelas inscrições e seguros dos atletas nas respetivas Associações ou Federações.



### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Município**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 3 086,40€ (três mil e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos).

### **Cláusula 4ª**

#### **Afetação da verba**

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 6ª**

#### **Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos**

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

### **Cláusula 7ª**

#### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa referente à época desportiva 2025/2026, tem o período de vigência que decorre desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2026.

### **Cláusula 8ª**

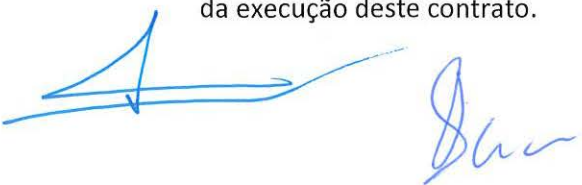
#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

### **Cláusula 9ª**

#### **Rescisão unilateral**

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.



### **Cláusula 10ª**

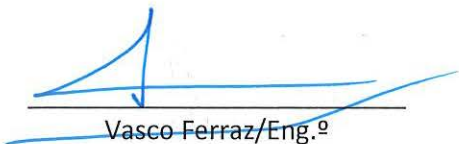
#### **Contencioso do contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 5 de fevereiro de 2026,

O Presidente do Município de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente do Futebol Clube de Cabaços



**FUTEBOL CLUBE  
CABAÇOS**  
CABAÇOS - PONTE DE LIMA  
Jorge Cerqueira



## Ponte de Lima

### DELIBERAÇÃO

**5.3 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O FUTEBOL CLUBE DE CABAÇOS – APOIO ÀS INSCRIÇÕES 2025/2026 – APROVAÇÃO.** A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Técnica Superior do Serviço de Desporto, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, a 5 de janeiro de 2026, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Futebol Clube de Cabaços, respeitante ao apoio às inscrições 2025/2026. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 2.º subsídio, desde o início do ano, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição. Deveria ser precisamente ao contrário do que acontece: o município deveria fazer contratos interadministrativos com as instituições para dar resposta às necessidades das pessoas, pois esse é a prioridade do serviço público. Entendemos que o caminho a seguir é atribuir mais autonomia às Instituições, com verbas específicas, para cada uma saber com o que conta. Temos que garantir o financiamento previsível a cada uma destas entidades, de modo a serem vistas como organizações autónomas.”

Reunião de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

  
Sofia Velho/Dra.